

Uma introdução ao *lawfare*

An introduction to lawfare

Alisson do Nascimento

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. **Lawfare**: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2020.

A *Operação Lava Jato* foi uma das maiores iniciativas de combate à corrupção e lavagem de dinheiro já realizada no Brasil. Entre os investigados estava o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que, posteriormente, tornou-se réu em um processo criminal. Os advogados encarregados da defesa do ex-presidente foram Cristiano Zanin Martins e Valeska Teixeira Zanin Martins. Conforme as investigações foram avançando, tornava-se mais evidente o interesse dos procuradores da Lava Jato em noticiar na mídia os passos da investigação, especialmente, contra o ex-presidente Lula.

Durante esse período foram noticiadas conduções coercitivas, exibição de *powerpoint*, interceptações telefônicas e, inclusive, a prisão do ex-presidente Lula foi televisionada. Ao se deparar com esse contexto, os advogados do ex-presidente Lula iniciaram uma pesquisa paralela, com a participação do Doutor Rafael Valim, sobre *lawfare*. No dia 10 de outubro de 2016, o termo "*lawfare*" foi citado pelos advogados Cristiano Zanin e Valeska Martins para explicar o caso Lula.

Como resultado dessa pesquisa, foi publicado em 2020 o livro '*Lawfare: uma introdução*'. Nessa obra, os autores esclarecem que o termo *lawfare* é uma contração das palavras *Law* (direito) *warfare* (guerra), ou seja, trata-se do uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo.



Desta forma, uma metáfora que exemplifica esse léxico é entender *lawfare* como uma verdadeira guerra sem utilizar espadas, mas utilizando o Direito como arma. Essa batalha tem por objetivo destruir o inimigo lançando mão das regras jurídicas como arma principal, sendo assessorada pela mídia como grande aliada na divulgação de informações, pois a opinião pública contribui grandemente para chegar ao objetivo que é o de destruir o “inimigo”.

Durante a leitura da obra, no primeiro capítulo, os autores apresentam os seguintes temas: o conceito de *lawfare* e algumas considerações sobre estratégias e táticas; estado de exceção, ativismo judicial e guerras híbridas. Neste capítulo, é destacado ainda que *lawfare* não se confunde com ativismo judicial, pois o ativismo judicial consiste na preterição de textos normativos em favor das convicções pessoais do intérprete. Já *lawfare* se trata do uso estratégico do Direito para aniquilar o inimigo.

No segundo capítulo, os autores destacam as três dimensões estratégicas do termo *lawfare*, as quais são: a) geográfica; b) armamento; c) externalidades. Na obra, os autores esclarecem que a primeira dimensão corresponde ao campo de batalha e, por sua vez, o campo de batalha corresponde aos órgãos públicos encarregados de aplicar o Direito. A segunda dimensão corresponde ao armamento utilizado. Em se tratando de *lawfare*, as armas são os atos normativos escolhidos para vulnerar o inimigo ou, ainda, as normas jurídicas que muitas vezes são indevidamente aplicadas. Na terceira dimensão, estão as externalidades que correspondem à manipulação da informação para gerar um ambiente favorável para uso das armas contra o inimigo.

No terceiro capítulo, os autores descrevem as principais táticas recorrentes no *lawfare*, entre as quais estão: denúncia sem materialidade ou sem justa causa; excessos de prisões preventivas; utilização de delações premiadas com objetivo de deslegitimar e aniquilar os inimigos; excesso de acusação; criação de obstáculo para os advogados de defesa; silenciar a liberdade de expressão; difundir o medo em quem se opor publicamente ao *lawfare*; manipular pautas com objetivo de

mobilizadoras para iniciar a perseguição do inimigo; atacar escritórios de advocacia como alvos de guerra de informação.

Por fim, no quarto capítulo, os autores analisam três casos paradigmáticos em que foram usados *lawfare*, os quais são: a) caso Siemens; b) caso Ted Stevens; e c) caso Lula.

A conclusão do livro, entretanto, é de que para estudar o *lawfare* exige-se um estudo multidisciplinar, pois são necessárias várias áreas do conhecimento para poder compreendê-lo e aquele que se debruçar a estudá-lo com uma abordagem meramente dogmática jurídica fracassará. A obra contribui com a sistematização do *lawfare*, explicando os passos principais e proporciona uma reflexão sobre a poderosa arma de “guerra” que é o *lawfare*, pois tem capacidade de aniquilar o “inimigo” tanto nos aspectos sociais, quanto profissional e, principalmente, tirar a liberdade de uma pessoa.

Um ponto negativo do livro é com relação à abordagem sobre a manipulação das regras de competência, pois sobre essa temática, os autores apresentam uma abordagem superficial e não explicam suficientemente para o leitor o que é competência e quais regras são manipuladas em uma situação de *lawfare*. Isso fica evidente quando o autor afirma que, para o *lawfare*, a competência é importante, pois o membro do ministério público busca uma jurisdição em que a demanda será proposta e exista maior probabilidade de condenação. No entanto, ao trabalhar a ideia de jurisdição e competência, os autores poderiam, por exemplo, ter destacado quais são os tipos de competência existentes, quais são as regras de competência que devem ser respeitadas e, ainda, quais as regras de competência são violadas em uma situação de *lawfare*.

Apesar disso, a obra cumpre com o seu propósito que é apresentar um estudo introdutório sobre o *lawfare*. O livro é recomendado a todas as pessoas, especialmente, aos interessados por políticas públicas e Direito, pois além de explicar como ocorre o *lawfare*, foram apresentados estudos de casos que deixam claros o quão perigoso é a utilização do *lawfare*, principalmente visando à destruição de uma

pessoa pública, especialmente em período de intensa criminalização da atividade política.

Portanto, a utilização do *lawfare* como uma estratégia constitui uma deturpação do direito penal garantista que deve prezar pelo respeito aos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal, visto que em uma democracia constitucional o direito penal tem por objetivo a proteção de bens jurídicos protegidos pela norma e não deve ser utilizado para destruição de uma pessoa.

Sobre o autor

Alisson do Nascimento  

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. Estudante de Letras Português/Literatura pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Advogado atuante nas áreas do Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito Penal.

Email: an9330@gmail.com

Histórico

Recebido em: 16/08/2022. Aprovado em: 24/10/2022. Publicado em: 22/12/2022.